Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-9891/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01189/2013
PROTOCOLO	:	1301389
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	NELSON TRAD FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - 2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
INTERESSADA	:	**MARIA CECÍLIA COSTA DA SILVA**

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos à concessão da Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, à servidora **MARIA CECÍLIA COSTA DA SILVA,** outorgada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, através do Decreto "PE" nº 531, de 29 de março de 2012, publicado no Diogrande nº 3.491, de 30 de março de 2012, à p.12, concedendo-lhe aposentadoria com proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da Análise Conclusiva nº 10.903/2013 (peça nº 02), manifestou-se pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 041, de 19 dezembro de 2003; artigo 2º da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005; § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 e artigos 24, I, **c**, 65 e 67, todos da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 15.050/2013 (peça nº 03), opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida em que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências da Instrução Normativa nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, encontram-se de acordo com a legislação em vigor.

Por fim, verifica-se a **tempestividade** na remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em 12 de abril de 2012, de acordo com o previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.



Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo registro da Aposentadoria Voluntária da servidora **MARIA CECÍLIA COSTA DA SILVA,** Professora**,** inscrita no CPF n° 321.111.771-72, nos termos do inciso III, do artigo 21, c.c. o inciso II, do artigo 34 da Lei Complementar n° 160, de 02 de Janeiro de 2012 e inciso IV, do artigo13, c.c. o inciso I, do artigo 324, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

É a decisão.

Ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 06 de novembro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb